DIREITO QUE CHEGA PERTO: ATENDIMENTO JURÍDICO EXTENSIONISTA COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA NA PERIFERIA

LAW THAT COMES CLOSER: LEGAL ASSISTANCE AS UNIVERSITY EXTENSION PRACTICE AND AN INSTRUMENT OF ACCESS TO JUSTICE IN THE URBAN PERIPHERY

Ana Clara dos Santos Gomes[1], João Henrique França do Amaral[1], Leide Hellen Silva Rodrigues[1], Anna Beatriz Barreto[1], Mirela Vitória Silva Teixeira[1], José Elias Seibert Santana Junior[2], Glenda Félix Oliveira[2], João Xavier dos Santos[2], Ana Maria Pereira de Souza[2], Solange Barreto Chaves Sena[2], Adwaldo Lins Peixoto Neto[2], Cristina Queiroz da Rocha[2], Luciana Rocha Prado[2], Ana Paula da Silva Sotero[2], Denis Márcio Jesus Oliveira[2], Leila Maria Prates Teixeira Mussi[2].

1. Acadêmicos(as) do curso de Direito da Afya Faculdades de Vitória da Conquista; **2.** Professores(as) do curso de Direito da Afya Faculdades de Vitória da Conquista.
E-mail da autora correspondente: leila.mussi@afya.com.br; Doutora em Memória, Linguagem e Sociedade

Eixo Temático 5: Sociedade, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RESUMO

Introdução: O acesso à justiça é um direito fundamental, mas ainda encontra obstáculos para parte da população de baixa renda, especialmente pelos custos dos serviços jurídicos, pela linguagem técnica e pelo desconhecimento dos próprios direitos. Nesse contexto, a extensão universitária, articulada às políticas públicas, pode aproximar a população dos serviços de orientação jurídica. **Objetivo:** O objetivo deste trabalho é relatar a experiência de atendimento realizado por discentes do sexto semestre do curso de Direito em uma ação itinerante no bairro Campinhos, em Vitória da Conquista (BA), em maio de 2026. **Descrição da atividade:** A atividade envolveu preparação prévia, escuta qualificada, orientação jurídica em linguagem acessível e encaminhamentos à rede de atendimento. **Conclusão:** A experiência demonstrou a importância da extensão jurídica comunitária para ampliar o acesso à justiça e fortalecer a formação ética, técnica e social dos estudantes.

Palavras-chave: Justiça Social. Direitos Humanos. Vulnerabilidade Social. Relações Comunidade-Instituição. Política Pública.

ABSTRACT

Introduction: Access to justice is a fundamental right, but it still faces barriers for part of the low-income population, especially due to the costs of legal services, technical language, and lack of knowledge about their own rights. In this context, university extension, when combined with public policies, can bring the population closer to legal guidance services. **Objective**: This study aims to report the experience of legal assistance provided by sixth-semester Law students during an outreach action held in the Campinhos neighborhood, in Vitória da Conquista, Bahia, in May 2026**. Description of the Experience:** The activity included prior preparation, qualified listening, legal guidance in accessible language, and referrals to the appropriate support network. **Conclusion:** The experience demonstrated the importance of community-based legal extension activities in expanding access to justice and strengthening students' ethical, technical, and social education.

Keywords: *Social Justice. Human Rights. Social Vulnerability. Community-Institutional Relations. Public Policy.*

INTRODUÇÃO

A extensão universitária caminha junto com o ensino e a pesquisa, conforme prevê o artigo 207 da Constituição Federal de 1988[1], a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional[2] e a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que reserva pelo menos dez por cento da carga horária dos cursos de graduação para atividades de extensão[3]. Mais do que levar conhecimento da universidade para a comunidade, a extensão é uma troca[4].

O acesso à justiça é um direito fundamental. A Constituição Federal de 1988 garante, no artigo 5º, inciso XXXV, que nenhuma lesão ou ameaça a direito ficará fora da apreciação do Poder Judiciário, e, no inciso LXXIV do mesmo artigo, obriga o Estado a oferecer assistência jurídica gratuita e completa a quem não tem condições de pagar por ela[1]. Na prática, porém, ter o direito escrito na lei não significa consegui-lo. Estudos sobre o tema mostram há décadas que barreiras econômicas, dificuldades de organização e obstáculos culturais afastam boa parte da população do caminho que levaria seus direitos a serem de fato exercidos[5]. No Brasil, soma-se a isso um problema anterior: muitas pessoas simplesmente não sabem quais direitos possuem, e a linguagem jurídica, distante e cheia de termos técnicos, aumenta ainda mais essa distância[6].

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), criado pela Lei Orgânica da Assistência Social[7] e organizado pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011[8], estrutura a rede de assistência do país em proteção social básica e proteção social especial, voltando-se prioritariamente a famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social. As ações itinerantes, que levam esses serviços até os bairros, chegam justamente a quem mais precisa de orientação e a quem, quase sempre, desconhece os caminhos jurídicos disponíveis. Quando o atendimento

jurídico entra nessas ações, a política pública ganha alcance: a proteção social passa a caminhar ao lado da proteção jurídica.

É nesse ponto que o ensino jurídico clínico se mostra o método mais adequado. A atividade prática, expõe o estudante diante pessoas, casos reais, e exige que ela perceba a necessidade de saber ouvir, agir eticamente perante as diversidades e vulnerabilidades apresentadas

Vinculada ao Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), responsável pela supervisão técnica dos atendimentos, e articulada aos serviços da Defensoria Pública[9], essa prática aproxima o graduando da advocacia popular e da orientação jurídica ao cidadão — uma experiência que nenhum manual de Direito consegue substituir.

Pela relevância exposta até aqui, percebe-se como essas ações precisam ser conhecidas por toda a comunidade acadêmica e externa, e assim, a escrita de um relato de experiência é tão relevante, afinal essa escrita é um "tipo de produção de conhecimento, cujo texto trata de uma vivência acadêmica e/ou profissional em um dos pilares da formação universitária (ensino, pesquisa e extensão), cuja característica principal é a descrição da intervenção"[10].

O presente trabalho tem por objetivo relatar a experiência de atendimento e orientação jurídica prestados por discentes do sexto semestre do curso de Direito da Afya Faculdades de Vitória da Conquista à população do bairro Campinhos, em parceria com a Secretaria Municipal de Ação Social de Vitória da Conquista através da ação conhecida como "SUAS na comunidade", no semestre letivo 2026.1, descrevendo seu planejamento, sua execução e as contribuições para a comunidade e para a formação jurídica.

DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA

Trata-se de relato de experiência, de natureza descritiva[9] e abordagem qualitativa[10], referente à ação extensionista realizada no dia 23 de maio de 2026, no bairro Campinhos, em Vitória da Conquista, Bahia, sob o título "SUAS na Comunidade: Atendimento e Orientação Jurídica no Bairro Campinhos". A atividade integrou o catálogo de Extensão Acadêmica Curricular (EAC) da instituição, de natureza técnica e transversal, articulada à formação curricular do sexto semestre do curso de Direito, na modalidade presencial.

O público atendido foi formado por moradores do bairro Campinhos que participaram da ação itinerante promovida pela Secretaria Municipal de Ação Social. Durante a atividade, foram acolhidas diferentes demandas da comunidade, envolvendo questões familiares, trabalhistas, previdenciárias, acesso a benefícios sociais, violência doméstica e regularização de documentos. A ação contou com a participação dos estudantes de Projeto de Extensão V e

da Clínica de Direitos Humanos, dos professores responsáveis, dos integrantes do Núcleo Alternativo de Resolução de conflitos (NARC) e do Núcleo de Páticas Jurídicas (NPJ), além de equipes do município, como os serviços de defesa do consumidor, a Procuradoria-Geral do Município e a Ouvidoria.

A experiência desenvolveu-se em três etapas. A primeira, foi composta pela formação e planejamento da ação no decorrer de todo o semestre de 2026.1 durante as aulas da disciplina de projeto de extensão. Dentre a formação, foi discutido sobre a importância da escuta e da comunicação acessível para os grupos usuários dessas ações.

Nessa etapa, os grupos desenvolveram e registraram na plataforma institucional Dreamshaper projetos temáticos sobre o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Maria da Penha, os direitos das comunidades quilombolas e os direitos da população negra, A articulação prévia com a Secretaria Municipal de Ação Social garantiu o alinhamento logístico e a definição do espaço e do fluxo de atendimento no território.

A segunda etapa correspondeu à execução. Em estande próprio de atendimento jurídico, instalado ao lado dos demais serviços municipais, os discentes realizaram atendimentos individualizados sob supervisão das docentes e das equipes do Núcleo Alternativo de Resolução de Conflitos (NARC) e do NPJ, segundo fluxo previamente definido: (1) acolhimento e escuta da demanda do usuário; (2) análise preliminar do caso e identificação da natureza jurídica da questão apresentada; (3) orientação jurídica em linguagem acessível, contemplando direitos, prazos, documentos necessários e caminhos possíveis para a resolução do problema; e (4) encaminhamento, quando necessário, ao NPJ, à Defensoria Pública Estadual ou a outros equipamentos da rede de proteção social e jurídica. Paralelamente aos atendimentos individuais, foram conduzidas orientações jurídicas coletivas sobre temas de alta demanda identificados no território, de modo que a informação jurídica alcançasse também as pessoas que não procuraram o atendimento individualizado, com apoio das cartilhas produzidas na etapa formativa. O NARC atuou na mediação dos conflitos identificados durante os atendimentos e o NPJ coordenou os casos que demandavam acompanhamento processual posterior à ação.

A terceira etapa consistiu na avaliação da experiência, apoiada na observação participante realizada por discentes e docentes ao longo da ação e em roda de conversa conduzida ao seu término, na qual os graduandos partilharam percepções, dificuldades e aprendizados. Os atendimentos foram sistematizados em fichas de registro para fins de encaminhamento e continuidade institucional, e os resultados foram consolidados no relatório final da disciplina e na plataforma institucional.

No que se refere aos aspectos éticos, a atividade caracterizou-se como prestação de serviço de orientação jurídica, e não como pesquisa com seres humanos, razão pela qual não houve submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa nem coleta de dados de participantes para fins investigativos. As informações partilhadas pelos usuários foram tratadas sob sigilo profissional, com observância do dever de confidencialidade essencial à atuação jurídica.

CONCLUSÃO

A experiência relatada demonstrou que a extensão universitária em Direito encontra seu sentido mais pleno quando coloca os discentes diante das demandas jurídicas reais de populações que vivem à margem do acesso formal à justiça. Para a comunidade atendida, a ação significou a possibilidade de obter, de forma gratuita, qualificada e no próprio território, orientação sobre questões que afetam diretamente a vida cotidiana — benefícios previdenciários e assistenciais, direito de família, relações de trabalho, violência doméstica e medidas protetivas, regularização documental e acesso a serviços públicos —, com encaminhamento à rede sempre que necessário. Para os discentes, o contato direto com essa realidade ampliou a compreensão sobre a dimensão social do Direito e sobre o papel do profissional jurídico como agente de acesso à justiça, desenvolvendo competências de escuta qualificada, comunicação acessível, raciocínio jurídico aplicado e postura ética diante da vulnerabilidade. A iniciativa também fortaleceu a parceria entre a instituição de ensino e o poder público municipal. Além disso, mostrou a importância do trabalho conjunto entre a Clínica de Direitos Humanos, o Núcleo Alternativo de Resolução de Conflitos (NARC) e o Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), que atuaram de forma integrada em torno de um mesmo objetivo.

Conclui-se que a integração entre extensão jurídica e políticas públicas de assistência social constitui modelo replicável de promoção do acesso à justiça em territórios vulnerabilizados, capaz de produzir, simultaneamente, benefício comunitário e aprendizagem significativa. Recomenda-se a continuidade e a ampliação da parceria em edições futuras da ação itinerante, com a extensão a outros bairros periféricos do município, o aprofundamento da articulação com a Defensoria Pública Estadual e com o Ministério Público e a implantação de mecanismos sistemáticos de acompanhamento dos casos atendidos, de modo a assegurar a efetividade das orientações prestadas e a permitir a mensuração do impacto da iniciativa sobre a vida das pessoas atendidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal; 1988.

2. Brasil. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. 23 dez 1996.

3. Brasil. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira. Diário Oficial da União. 19 dez 2018.

4. Freire P. Extensão ou comunicação? 15ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra; 2011.

5. Cappelletti M, Garth B. Acesso à justiça. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris; 1988.

6. Sadek MT. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. Rev USP. 2014;(101):55-66.

7. Brasil. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União. 8 dez 1993.

8. Brasil. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Diário Oficial da União. 7 jul 2011.

9. Brasil. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados. Diário Oficial da União. 13 jan 1994.

10. Mussi RFF, Flores F, Almeida C. Pressupostos para a elaboração de relato de experiência como conhecimento científico. Rev Práxis Educacional. 2021;17(48):60-77.

11. Mussi RFF, et al. Pesquisa quantitativa e/ou qualitativa: distanciamentos, aproximações e possibilidades. Rev Sustinere. 2019;7(2):414-30.